



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



## LEI MUNICIPAL Nº 321 / 2008.

**“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”**

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvendo Canitar – Cód. 0006 – à Ação: Pavimentação CDHU I – Cód. 1.0010, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, com o valor de R\$ 91.685,00 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), destinados à realização de obras de pavimentação asfáltica no CDHU I.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvendo Canitar – Cód. 0006 – à Ação: Pavimentação CDHU I – Cód. 1.0010, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 297/2007, com o valor de R\$ 91.685,00 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), destinados à realização de obras de pavimentação asfáltica no CDHU I.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Crédito Especial, no valor de R\$ 91.685,00 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.03 – Departamento de Obras

177 4.4.90.51.00

15.452.0006.1.0010 – Obras e Instalações – Pavimentação CDHU I      R\$ 91.685,00

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o exercício.

**Artigo 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CANITAR - SP

Prefeitura Municipal de Canitar, 14 de Abril de 2008.

Registrado nesta Secretaria sob nº

013, fls. 14, Livro nº 01

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal